

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO
DE ANUNCIO NO JOUE N.º 86/CLPQ/AT/2023**

PROGRAMA DO CONCURSO

**Aquisição de serviços especializados de Replicação e upgrade de
plataformas Oracle Database**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações	3
Artigo 5.º - Leilão eletrónico	4
Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos	4
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	5
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	6
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas	6
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	7
Artigo 13.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação	7
Artigo 14.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	7
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	8
Artigo 15.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 16.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	9
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	9
Artigo 18.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas.....	11
Artigo 19.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	11
Artigo 20.º - Documentos de habilitação.....	12
Artigo 21.º - Caução	12
Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito.....	12
Capítulo IV - Disposições finais.....	12
Artigo 23.º - Encargos	12
Artigo 24.º - Legislação aplicável.....	13

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 86/CLPQ/AT/2023, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de serviços especializados de replicação e upgrade de Oracle Database para a versão 19C e para as novas plataformas Exadata e Mainframe OpenSystems nos sites primários e secundários, utilizando a metodologia O2O e TripleO, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada a 15.12.2023, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, licenciada Maria Judite Silveira Gamboa, exarado no anexo à informação n.º 1336/DSCPL-DC/2023, da mesma data (GPS 660020236601013416), no uso de competência subdelegada
2. A escolha do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º- Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os seguintes:
 - a. Experiência na prestação dos serviços:
 - a.1. Experiência em prestações de serviço de migração de plataformas Oracle utilizando a metodologia O2O e TripleO em clientes nos últimos 4 anos (2022,2021,2020,2019).
 - b. Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento:
 - b.1. Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro.
 - b.2. Devido à grande complexidade da solução e por forma a garantir qualidade e timings pretendidos, as empresas deverão ser certificadas em Oracle Sell e/ou Service com as especializações em Oracle Exadata Database Machine, Oracle Database, Oracle Database Performance e Tuning
 - b.3. Declaração do fabricante que ateste a utilização da metodologia O2O (Oracle-to-Oracle) e TripleO (3-O) em ferramentas de replicação de plataformas Oracle.
 - c. A equipa a afetar à execução dos serviços deverá ser constituída com o número mínimo de 2 recursos técnicos, com perfil de administradores sénior.

2. A equipa técnica a afetar à execução dos serviços deverá ser detentora das seguintes certificações:
 - a. Habilitações literárias:
 - a.1. Licenciatura no domínio da Informática ou similar.
 - b. Formação e/ou certificações relevantes no âmbito do presente procedimento, que a equipa técnica deverá, no seu conjunto, ser detentora:
 - b.1. Uma Certificação em Oracle Database 11g Administrator Certified Master ou superior;
 - b.2. Uma Certificação em Oracle Exadata Certified Expert, Oracle Exadata X3 and X4 Administrator ou superior;
 - b.3. Uma Certificação em Oracle Soa Suite 12c ou superior;
 - b.4. Uma Certificação em CRM Siebel 8 ou superior
 - c. Nível de experiência exigido:
 - c.1. Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador plataforma Oracle Database;
 - c.2. Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador na plataforma Exadata.

Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado no n.º 1 da cláusula 3.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:

- a) Declarações emitidas pelos clientes (caso o concorrente recorra à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada), conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa;

- b) Cópia dos documentos comprovativos das certificações descritas nas subalíneas da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa;
- c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui nos quadros da empresa, os recursos necessários para constituir a equipa técnica a alocar à execução dos serviços que responda aos requisitos técnicos indicados na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º deste programa;
- d) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado, referidos no artigo anterior.

Em **fase de candidatura** deverá ser, apenas, apresentada uma declaração da empresa candidata a indicar que possui equipa que responde aos requisitos técnicos indicados. Em **fase de proposta** deverão ser apresentados os documentos comprovativos, conforme artigo 15.º do Programa do Concurso, que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação dos recursos.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pela Declaração do Anexo V ao CCP, nos termos do n.º 1 do artigo 168.º do CCP.
2. O Anexo V ao CCP deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, a forma de obrigar prevista (certidão permanente, procuração, etc).
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos Candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 11.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 9.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República;

- b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
 3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 12.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 187.º do CCP.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 15.º- Proposta e Documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço total da proposta, s/ IVA, e deve ser apresentado em algarismos e por extenso.
 - b) O preço do valor hora.
 - c) Taxa de IVA aplicável.
 - d) A identificação dos elementos da equipa a alocar à prestação dos serviços com indicação do respetivo perfil, dos anos de experiência nas tecnologias a utilizar, habilitações literárias e certificações exigidas;
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do anexo I prevista na alínea a) do no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar à execução dos serviços é titular das habilitações e certificações que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do presente programa do concurso, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Em **fase de candidatura** deverá ser, apenas, apresentada a declaração prevista no artigo 9.º do programa do concurso, a indicar que possui equipa que responde aos requisitos técnicos. Em **fase de proposta**

deverão ser apresentados os documentos comprovativos que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação dos recursos.

Artigo 16.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - c) Data limite de entrega: até às 17H00, do 9.º dia a contar da data do envio do convite;
 - d) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 17.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos fatores constantes na seguinte:

Fatores	Coefficiente de Ponderação
A. Preço total da proposta (PTP)	60%
B. Senioridade da equipa (SE)	40%

- a) Fator preço total da proposta (PTP) com uma ponderação de 60%.
 - b) Fator senioridade da equipa (SE) com uma ponderação de 40%:
 - i. (SE) – Anos de experiência de cada recurso
2. O fator preço visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.
- A pontuação do fator preço (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP – É o preço da proposta apresentada;

PB – É o preço-base.

3. O fator senioridade da equipa (SE) será avaliado de acordo com os seguintes subfatores:

Subfactores	Valoração
SE1 - Anos de experiência de cada recurso como administrador na plataforma Base de Dados Oracle	
= 8 anos	0
> 8 e <=10 anos	50
> 10 anos	100
SE2 - Anos de experiência de cada recurso como administrador na plataforma Exadata	
= 8 anos	0
> 8 e <=10 anos	50
> 10 anos	100

A ponderação para o fator senioridade da equipa respeitante aos subfactores acima indicados é a seguinte:

- SE1 - Anos de experiência nas funções de administrador plataforma Oracle Database - 50%;
- SE2 - Anos de experiência nas funções de administrador plataforma Oracle Exadata - 50%;

A pontuação do SE será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$SE = (Vx+Vy\dots)$$

Em que:

Vx, Vy = Valoração atribuída à experiência de cada recurso (anos de experiência X ponderação)

4. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PTP \times 60\% + SE \times 40\%.$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PTP é a pontuação do fator preço total da proposta;

SE é a pontuação do fator senioridade da equipa proposta.

5. Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

6. A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

7. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- Menor preço apresentado;
- Maior pontuação no subfator (SE);

8. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 18.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 20.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
- Certidão comercial atualizada;
- Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 21.º- Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 22.º- Redução do contrato a escrito

Os contratos serão reduzidos a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 23.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 24.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.